

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



37ª Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária n.
11/11/2019
Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 092/2019-E

DATA DA ENTRADA: 30 de outubro de 2019

AUTOR: Legislativo Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Conselho
Justor do Parque Natural Municipal de São
Roque "Mata da Câmara", e dá outras
providências.

APROVADO EM: 18/11/19 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade:
Em 18/11/2019
38ª Sessão Ordinária

Alacir Raysel
2º Secretário

BS: maioria simples
única discussão
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 92/2019
De 30 de outubro de 2019



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque cadastrou o Parque Natural Municipal de São Roque " Mata da Câmara" como UC - Unidade de Conservação no DAP - Departamento de Áreas Protegidas do Ministério de Meio Ambiente do Governo Federal. Essa validação classifica a primeira UC - Unidade de Conservação no Município de São Roque, passando a integrar o Cadastro Nacional de Unidade de Conservação (CNUC).

A inserção e validação veio em resposta ao Ofício n.º 070/2019, encaminhado pelo Executivo Municipal ao Ministério de Meio Ambiente, em janeiro deste ano, solicitando o cadastramento. O número de registro do Parque Natural Municipal de São Roque "Mata da Câmara" como UC - Unidade de Conservação é 5060.35.3845.

Diante do registro da primeira unidade de Conservação do Município, necessária a criação do Conselho Gestor, órgão consultivo e assessoramento, com representantes, de forma paritária, da sociedade civil e do Poder Público, visando tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a referida UC.

Esclareço que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Projeto de Lei em questão.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 92, de 30/10/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, cuja função é ser um órgão democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante destinado a tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” fica subordinado ao Poder Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque, incluindo o acompanhamento do Plano de Manejo;

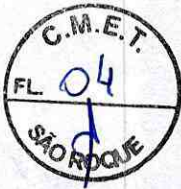
III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

Art



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes:

São Roque:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público de

- a) 02 (dois) do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus São Roque;
- c) 01 (um) do Poder Público Estadual;
- d) 01 (um) do Poder Legislativo Municipal.

de São Roque:

II - 5 (cinco) representantes dos segmentos civis

- a) 01 (um) de ONG's ou OSCIP's ambientalistas;
- b) 01 (um) de Fundações ligadas a projetos ambientais no Estado de São Paulo;
- c) 01 (um) representante do COMDEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante das Associações das Indústrias filiada ao CIESP/FIESP;
- e) 01 (um) representante do movimento sindical indicados pelas Centrais Sindicais.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes indicados juntamente com os titulares.

ef



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O



Art. 4º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º O voto poderá ser aberto ou secreto conforme deliberação dos seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que o “quórum” para instalação é de seis membros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/10/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



MEMORANDO nº 15/2019

Ao

Departamento Jurídico

Assessor Consultor

Dr. Rafael Bonino

Ref.: Unidade de Conservação Mata da Câmara

Para atender um requisito do Contrato com o FEHIDRO para elaboração do Plano de Manejo da Mata da Câmara precisamos transformar o Parque em uma Unidade de Conservação. A divisão de meio ambiente já providenciou o cadastro para unidade de conservação, junto ao Departamento de Áreas Protegidas do Ministério de Meio Ambiente e agora precisamos instituir o Conselho Consultivo.

Portanto, encaminho anexo modelo de decreto que institui o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de São Roque – Mata da Câmara para providências.

São Roque, 1 de abril de 2019

Juliana E. Caldevilla Bonfietti
Chefe da Divisão de Meio Ambiente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 249/2019



Parecer ao Projeto de Lei nº 92-E, de 30 de outubro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque - 'Mata da Câmara', e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto de lei, o Poder Executivo Municipal pretende criar o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque, de caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura de São Roque.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 12 de novembro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 222 – 13/11/2019

Projeto de Lei N° 92/2019-E, 30/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque - "Mata da Câmara", e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 5 – 13/11/2019

Projeto de Lei Nº 92/2019-E, 30/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque - "Mata da Câmara", e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 92/2019-E, de 30/10/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque - "Mata da Câmara", e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓
03	Etelvino Nogueira	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 12:13
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos



Bom dia Scarlet.

Recebi os autógrafos 5058, 5059, 5060, 5061, 5062 e 5063.

O autógrafo 5062 está sem ementa.

Por gentileza verificar.

Aguardo o autógrafo corrigido.

Obrigada.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 11:23
Para: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Assunto: autógrafos

Bom dia,
Seguem os autógrafos (Arquivos no Word e PDF já assinados) dos Projetos aprovados na Sessão do dia 18/11/2019,
Atenciosamente,
Scarlat Varanda.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.053

De 20 de novembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 092/19-E

De 30 de outubro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.059 de 18/11/2019

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, cuja função é ser um órgão democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante destinado a tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” fica subordinado ao Poder Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque, incluindo o acompanhamento do Plano de Manejo;

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.053/2019



III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes:

- Roque:
- I - 5 (cinco) representantes do Poder Público de São Roque:
 - a) 02 (dois) do Poder Executivo Municipal;
 - b) 01 (um) do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus São Roque;
 - c) 01 (um) do Poder Público Estadual;
 - d) 01 (um) do Poder Legislativo Municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.053/2019

- Roque:
- II - 5 (cinco) representantes dos segmentos civis de São
- 01 (um) de ONG's ou OSCIP's ambientalistas;
- Estado de São Paulo;
- 01 (um) de Fundações ligadas a projetos ambientais no
- Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante das Associações das Indústrias
- filiada ao CIESP/FIESP;
- 01 (um) representante do movimento sindical indicados
- pelos Centrais Sindicais.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes indicados juntamente com os titulares.

Art. 4º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º O voto poderá ser aberto ou secreto conforme deliberação dos seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que o "quórum"



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.053/2019



para instalação é de seis membros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/11/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 20 de novembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 18/11/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 515 ^{ts.} B3 dia 22/11/2019

Ato Normativo LEI 5053/2019


ScaNat Jahaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente